

## **PARECER Nº 3/2020.**

*Projeto de Decreto Legislativo nº  
01/2020 – Aspectos de  
Constitucionalidade – Legalidade –  
Redação – Mérito.*

### **01-Do Relatório:**

Em análise perante as doulas Comissões, nos termos dos arts. 87, inciso I, e 91, inciso I, alínea “e”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução em comento, de autoria da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, que concede título de “Mulher Cidadã – Ano 2020” a onze mulheres mencionadas no artigo 1º do Projeto em epígrafe, tendo em vista os seus destaques na vida pública e/ou privada junto ao Município de Cláudio, na conformidade da Resolução 71/2003, em comemoração à semana da mulher, edição de 2020.

### **02-Da Fundamentação:**

A matéria versada no projeto de resolução em questão é de interesse local, estando garantida sua iniciativa nos termos da segunda parte do art. 20, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, haja vista que compete privativamente à Câmara prestar homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa.

Ressalte-se, de pronto, que, por exigência da Resolução 71/2003, o projeto de resolução destinado a conceder o Título de Mulher Cidadã do Município de Cláudio deverá estar acompanhado da biografia de todas as agraciadas.

O presente projeto atende, também, os arts. 165 e seguintes do Regimento Interno. Portanto, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade do projeto.

De outro lado, o projeto atende, ainda, a boa técnica legislativa, respeitando, inclusive, os preceitos contidos na Lei Complementar Federal nº 95, de 26.02.1998, estando apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

**03-Da Conclusão:**

Não há no presente projeto quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Decreto nº 1/2020. É o parecer. É o voto.

---

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**Geraldo Lazaro dos Santos**  
Vereador Relator

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereadora Revisora

**Fernando Tolentino**  
Vereadora Presidente

---

**COMISSÃO ESPECIAL:**

**Geraldo Lazaro dos Santos**  
Vereador Relator

**Maurilo Marcelino Tomaz**  
Vereador Revisor

**Geny Gonçalves de Melo**  
Vereadora Presidente

**Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2020.**